SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 31 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2305

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 034/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇAO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

CONTRATADO: RORAIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/2024

DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/11/2024

VIGENCIA: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 027/2023.

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2023
VALOR ADITIVADO: 12.924,00 (Doze mil novecentos e vinte e quatro).
MOTIVO ADITIVO: ACRESCIMO DE VALOR.

EDIVAM IVO
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Publicado por:
Juvercina Maria Coelho
Código Identificador:D5396F1C

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; CPU, PLACA DE REDE, FONTE, MONITOR, HD, MOUSE, TECLADO E OUTROS PERIFÉRICOS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ROTEADORES, MANUTENÇÃO DE REDE COM E SEM FIO (WIFI) RECUPERAÇÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE E OUTROS ASSEMELHADOS, PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

CONTRATADO: NORTE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2023

DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/11/2024

VIGENCIA: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 005/2023.

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023
VALOR ADITIVADO: 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta).
MOTIVO ADITIVO: ACRESCIMO DE VALOR.

EDIVAM IVO
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Publicado por:
Juvercina Maria Coelho
Código Identificador:08F05FA9

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

CONTRATADO: DIMENSÃO COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/2024

DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/11/2024

VIGENCIA: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 018/2023.

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023
VALOR ADITIVADO: 5.180,00 (Cinco mil cento e oitenta).
MOTIVO ADITIVO: ACRESCIMO DE VALOR.

EDIVAM IVO
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Publicado por:
Juvercina Maria Coelho
Código Identificador:15BC36DA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/CMAS/NOR/2024

"Dispõe, sobre o Projeto Político Pedagógico desenvolvido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2024, no uso das atribuições em consonância com a Lei n° 315/2023, de 19 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações, deliberando a execução da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO o parecer das Comissões de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Orçamentos e Finanças, o qual é favorável à aprovação do PPP do CREAS.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o Projeto Político Pedagógico - PPP do CREAS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de Publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Normandia - RR, 18 de dezembro de 2024.

NATÁSSIA A. COSTA DE MORAES
Presidente do CMAS
Decreto N° 221/2024

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:403E10D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 004/CMAS/NOR/2024

"Dispõe**,** sobre o Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Mnicípio".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2024, no uso das atribuições em consonância com a Lei n° 315/2023, de 19 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações, deliberando a execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como os serviços de proteção destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a Lei N° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Normandia-RR.

Art. 2° - Determinar que o Regimento Interno aprovado seja amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos responsáveis pela execução das politícas de assistência social, educação, saúde, bem como à população em geral.

Art.3° - Determinar que o CMAS acompanhe e fiscalize a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e dos serviços de proteção aaos adolescentes, garantindo o cumprimento do Regimento Interno aprovado e dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Art.4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Normandia - RR, 18 de dezembro de 2024.

NATÁSSIA A. COSTA DE MORAES
Presidente do CMAS
Decreto N° 221/2024

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:2DFE3ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 005/CMAS/NOR/2024

"Dispõe**,** sobre a Aprovação do Plano de Ação e Aplicação de recursos e orçamentários do Programa de Fortaleciemnto Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2024, no uso das atribuições em consonância com a Lei n° 315/2023, de 19 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações, deliberando a execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, publicou a Resolução CIT nº 001/2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS). O Programa tem por objetivo: I – promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS; II – estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; III – promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil.

CONSIDERANDO a deliberação obtida na Reunião;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 18 de dezembro de 2024.

NATÁSSIA A. COSTA DE MORAES
Presidente do CMAS
Decreto N° 221/2024

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:879264E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 006/CMAS/NOR/2024

"Dispõe, sobre a Aprovação da Prestação de contas do Demonstrativo Serviços/ Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - Ano- 2023".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2024, no uso das atribuições em consonância com a Lei n° 315/2023, de 19 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações, deliberando a execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação obtida na Reunião;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar em sua totalidade o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao exercício do ano de 2023. Considerando os seguintes segmentos: Demonstrativo Serviços/Programas; Demonstrativo Gestão/IGD/SUAS Físico Financeiro; Demonstrativo Gestão/PBF - Programa Bolsa Família.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Normandia - RR, 18 de dezembro de 2024.

NATÁSSIA A. COSTA DE MORAES
Presidente do CMAS
Decreto N° 221/2024

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:3863E5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 906/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 30 de dezembro de 2024, para acompanhar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:961932F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 907/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Figueiredo Paulino,** no dia 30 de dezembro de 2024, para levar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8E5A2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 908/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 31 de dezembro de 2024, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F53DB7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 909/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 31 de dezembro de 2024, para levar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:2A2FEB3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 068/2023 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 068/2023
CARTA CONVITE Nº: 006/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: R LIMA DA SILVA EIRELI
CNPJ: 10.194.534/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa (s) Especializada (s) em Obras e Serviços de Engenharia, para Manutenção Predial Corretiva e Preventiva das Unidades de Saúde, no Município de Normandia-RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de dezembro de 2024 até 23 de junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 24 de dezembro de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:9D4B238B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 017/2021 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 004/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: G. L. G. PEREIRA EIRELI
CNPJ: 15.541.328/0001-92

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos automotores, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, incluindo fornecimento de peças, e de empresa especializada em serviços de guincho e lavagem de veículos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual (06) seis meses, decorrente do Processo 017/2021 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria: 14002 – Gestão do SUS – Recursos Próprios
Programa/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesa: 3390.30 / 3390.39
Fonte de Recurso: 1500.1002

Unidade Orçamentaria: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Programa/Atividade: 10.305.0012 - Implementação de ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de doenças.
Ação: 2092
Elemento de Despesa: 3390.30 / 3390.39
Fonte de Recurso: 1500.1002

Unidade Orçamentaria: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Programa/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesa: 3390.30 / 3390.39
Fonte de Recurso: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.30 / 3390.39

Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do SAMU ESTADUAL
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30 / 3390.39
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

_____
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:45FCB95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 024/2023 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 024/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA - ME
CNPJ: 17.552.426/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de (Manutenção preventiva e corretiva) de Equipamentos de Informática, Aquisição de Peças (genuínas, compatíveis ou similares) e suplementos (Toner) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Normandia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais (12) doze meses, decorrente do Processo 024/2023 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

_____
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3DB7D546

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 027/2022 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 027/2022
ADESÃO DE ATA Nº. 007/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: BIDDING BRASIL LTDA - ME
CNPJ: 21.840.458/0001-29

OBJETO DO CONTRATO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais Unidades Subordinadas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais (06) seis meses, decorrente do Processo 027/2022 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000 – PAB

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000 – Vigilância em Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000 – Cap. Ponderada

Unidade Orçamentária: 14003 - Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1500.1002 – Samu Estadual
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8948468C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 003/2023 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR - ME
CNPJ: 17.552.426/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de (Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva) e Aquisição de Peças (Genuínas, Compatíveis ou Similares) e Suplementos para Central de Ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia – RR

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais (12) doze meses, decorrente do Processo 003/2023 com base no Art. 91, Inciso I da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:728ADCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 055/2022 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 055/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: T. I. H. NARVAEZ - ME
CNPJ: 37.800.671/0002/28

OBJETO DO CONTRATO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Links dedicados para Acesso à Internet, com todos os acessórios, materiais e mão de obra necessários para seu pleno funcionamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais (06) seis meses, decorrente do Processo 055/2022 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vig. Epidemiol. Prevenção e Controle de Doenças - ACE
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU
Ação: 2082
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do SAMU Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.0002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:ECCFB02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 029/2023 - SEMSA
ORIGEM: PROCESSO 029/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: THALITA CAVALCANTE NUNES LTDA
CNPJ: 17.880.688/0001-44

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Médicos Profissionais Especialistas em Exames Ginecológicos e Urológicos Complementares, para atender os Pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Normandia – RR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais (12) doze meses, decorrente do Processo 029/2023 com base no Art. 91, Inciso I da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

_____
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:5855B595

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 030/2023 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 030/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: THALITA CAVALCANTE NUNES LTDA
CNPJ: 17.880.688/0001-44

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Médicos Profissionais Especializados para Atendimento Complementar de Assistência Médica nas Especialidades de Pediatria, Ginecologia e Urologia, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Normandia – RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais (12) doze meses, decorrente do Processo 030/2023 com base no Art. 91, Inciso I da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

_____
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:475F1CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 011/2024

ORIGEM: PROCESSO 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADO: LIDIANE DE MELO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 756.588.282-87

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) Imóvel destinado ao Funcionamento do Depósito de Patrimônio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze)

meses, decorrente do Processo 003/2024 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.36.
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

_____
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F50CCFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 003/2024

ORIGEM: PROCESSO 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADO: VILMA LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 188.652.162-04

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) Imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 003/2024 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.36.
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 30 de dezembro de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D621A64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 040/2024 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 040/2024
CONCORRÊNCIA Nº: 008/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: V. F. SA & R. S. ALVES LTDA
CNPJ: 37.902.306/0001-43

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Jacarezinho, no Município de Normandia/RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de dezembro de 2024 até 14 de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Reforma do Posto de Saúde Jacarezinho e Reforma da UBS Edimar Oliveira de Souza _ Portaria nº 1690
Ação: 1046
Elemento de Despesas: 4490.51.00.00
Fonte de Recursos: 1601.0000

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 4490.51.00.00
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2024.

Normandia - RR, 16 de dezembro de 2024.

_____
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:9BE8DAE3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 080/2024.

PROCESSO Nº 080/2024
ADESÃO A ATA Nº 016/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 12.409.570/0001-19. **Contratada:** A. C. GALVÃO JUNIOR - CNPJ: 22.407.661/0001-79. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-Up, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Uiramutã/RR". Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo 90 (noventa) dias. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133/21. Data da assinatura: 30/12/2024.

Uiramutã/RR, 30 de dezembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:C673D821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2024.

PROCESSO Nº 081/2024
ADESÃO A ATA Nº 017/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001-01. **Contratada:** A. C. GALVÃO JUNIOR - CNPJ: 22.407.661/0001-79. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-Up, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã/RR". Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo 90 (noventa) dias. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133/21. Data da assinatura: 30/12/2024.

Uiramutã/RR, 30 de dezembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:2497C7A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, atendimento ao Inciso II, §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 023/2024, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2024, concernente ao PROCESSO Nº 110/2024 para **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR"**. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviar no e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura de Uiramutã/RR, até as 18 horas (horário local) do dia 08/01/2025, PROPOSTA DE PREÇO, após análise de proposta a empresa que obtiver o menor preço apresente a documentação para HABILITAÇÃO, conforme o art. 62, 63, da Lei nº 14.133/2021. Após análise, a empresa será convocada para devida assinatura de contrato. Aos interessados, solicitar envio de Termo de Referência por e-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com

Uiramutã – RR, 30 de dezembro de 2024.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2024

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:D8B1DF8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIALSRPNº 005/2024.

PROCESSO Nº 109/2024.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024.

A Pregoeira de Contratação – CPL, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMU, torna público e aos interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024, sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo o objeto é "Aquisição de equipamentos produtivos para o município de Uiramutã/RR. CONVÊNIO – Nº 930340/2022/MIDR/SRD". A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 14/01/2025, às 11:00 horas (horário local)**.** O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 31/12/2024, através do e-mail: cpluiramuta@gmail.comna sala da Comissão de Contratação da Prefeituira de Uiramutã, localizado na rua Cici Mota, S/N, Centro – Uiramutã/RR.

Uiramutã/RR, 30 de dezembro de 2024.

LARISSA SILVA SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 030/2024.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:100A56F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA Nº 039/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, sediada a Rua Cici Mota, s/n – Centro - Uiramutã-RR. Comunica aos interessados em conformidade com Art. 75, I, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, DECLARA O RESULTADO da Dispensa nº 039/2024, Processo nº 106/2024, com a seguinte empresa vencedora:

EMPRESA: E. DA S. CASTOLDI LTDA – CNPJ: 17.759.716/0001-70. Valor Total: R$ 104.986,59 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Uiramutã/RR, 30 de dezembro de 2024.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação/PMU

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9492574E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI 199/2024 - MACHA PARA JESUS.

LEI Nº 199 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO DIA DA MARCHA PARA JESUS RORAIMA NO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ.

Eu, PREFEITO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Uiramutã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica instituído em todo o município de UIRAMUTÃ, o "DIA DA MARCHA PARA JESUS".

PARÁGRAFO ÚNICO - O dia da MARCHA PARA JESUS será realizado anualmente dia 17 de outubro.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Público Municipal ficam autorizados, sem prejuízo de suas obrigações legais, assistirem aos organizadores e auxiliar na realização do evento, através de convênios e repasses financeiros.

Parágrafo único - A Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima – OMERR através do Conselho Municipal de Ministros Evangélicos de UIRAMUTÃ, são responsáveis pelas realizações dos eventos Evangélicos Públicos em UIRAMUTÃ - RR, a exemplo da Marcha para Jesus a qual declaramos como Patrimônio Cultural do Município de UIRAMUTÃ, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima – OMERR atraves do Conselho Municipal de Ministros Evangélicos de

UIRAMUTÃ, atua na defesa dos direitos sociais, da Defesa da Família e da Vida, aprovada sua participação nos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, Saúde, Social, Educação e também no Conselho da Comunidade da Comarca de UIRAMUTÃ.

Art. 4º - Justificativa: A população evangélica do Estado de Roraima atingiu o índice de 50,8%. Esse é o maior percentual entre as 27 Unidades da República Federativa do Brasil, formada pelos 26 Estados e o Distrito Federal – Brasília. O referente foi o resultado de pesquisa que indicou o número de pessoas que frequentam alguma denominação das Igrejas Evangélicas. No Município de UIRAMUTÃ o índice de 49,5% é de cristãos evangélicos, daí a importância da Marcha para Jesus Roraima, um projeto histórico, turístico e cultural da fé cristã com aspecto festivo, onde várias denominações cristãs que se reúnem em uma grande congregação com sentimentos de fé e fraternidade, para marchar e ao final da marcha é ministrado à mensagem voltada a um TEMA do evento.

Sempre o tema é uma expressão de valores morais que ajudam na edificação das FAMÍLIAS de nossa sociedade, ajudando a construir uma sociedade mais pacífica, fraterna e respeitadora aos valores familiares em observação ao senso espiritual, moral e ético. No entanto o evento não se resume apenas na "caminhada", pois a Marcha continua com a Marcha Literária – onde são distribuídos livros e folhetos com mensagens de valores fraternos. Estamos trabalhando para ser considerada uma das maiores festas populares da cidade de UIRAMUTÃ - RR.
A Marcha para Jesus é uma manifestação da Cultura da Fé que acontece em diversos países do mundo e em diversas cidades, e em UIRAMUTÃ - RR não poderia deixar de
ser realizada.
A Marcha para Jesus é uma FESTA IMPAR e gratuita para a população, onde é realizada sempre em locais abertos e de fácil acesso para a população, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento turístico, cultural e econômico na cidade, já que são recebidas pessoas de todos os municípios do estado de Roraima, de cidades brasileiras e dos países vizinhos aquecendo o comércio informal, onde o investimento do erário público por cidadão que participa da Marcha, chega no máximo R$ 60.000,00 (sessenta mil), um investimento que se reveste em famílias fortalecidas de PAZ.
A política municipal de cultura e turismo de UIRAMUTÃ - RR foca nas ações de promoção e fomento da diversidade cultural, do diálogo intercultural, como potenciais turísticos da cidade.
A Marcha pra Jesus RORAIMA no município de Uiramutã, tem como objetivo geral garantir o direito constitucional do exercício à manifestação da fé cristã visto que o histórico cultural e o turismo da fé cristã são elementos essenciais na sociedade, pois este evento conforta os sentimentos de milhares de Cristãos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, 30 de Dezembro de 2024.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:67D8D16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS/RESOLUÇÃO 006/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de execução físico-financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uiramutã – RR, órgão colegiado e deliberativo nos termos da lei federal nº8.742/93 vinculado à secretaria municipal de assistência social, criado pela lei nº 7/97 de 15 de janeiro de 1997, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a apreciação do documento pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião no dia 19/12/2024, Ata nº 010/2024.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas, IGD-PBF e IGD-SUAS no exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Uiramutã-RR, 19 de dezembro de 2024.

SIMONE RENATE OLIVEIRA PALHARES
Presidente do Conselho CMAS

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:3498E37F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 2452/2024

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar as (os) Senhores (as) especificadas abaixo dos respectivos cargos em Comissão.

BIANCA LAUREM DE OLIVEIRA BARBOSA- Chefe de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração**.**
EDIVALDO PEREIRA DA SILVA- Motorista, lotado no gabinete da prefeitura.
ABNER PEDRO CAVALCANTE DE LIMA- Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
HIVER YOVANNY JIMENEZ- Coordenador de transportes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
JOSE MANUEL CASTAÑEDA- Diretor de Unidade Básica de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
JUCINARA TEXEIRA BRASIL- Coordenadora de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
LEILANE BATISTA ALBERTO- Chefe de Divisão de Programas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
GEOVANA ARAÚJO DE SOUZA, Coordenadora do Programa Nacional de Imunização (PNI), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
IZAEL NOTATO RIBEIRO ARAÚJO, Assessor de Comunicação**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
MARCELO NÁPOLES DE MELO- Assessor Técnico**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
MESSIAS PEREIRA ANDRÉ- Coordenador de Saúde Indígena**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 30 de dezembro de 2024

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:7C6C0B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RESOLUÇÃO 002/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução N° 002/2024
DISPÕEM SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO UNIFICADO PARA AS ESCOLAS INDIGENAS DA MUNICIPAL DE ENSINO DE UIRAMUTÃ.

O Conselho Municipal de Educação de Uiramutã, no uso de suas atribuições com as disposições normais e aplicáveis da lei nº133 de 10 de dezembro 2020 parágrafo.

CONSIDERANDO: A reunião ordinária do conselho municipal de educação de Uiramutã-CME-UI, realizada no dia 26 de julho de 2024.

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Regimento Unificado para as Escolas Indígenas a Rede Municipal de ensino de Uiramutã, conforme dispositivo, em anexo.

Art. 2° - O Regimento Unificado para as Escolas Indígenas da rede municipal de Ensino de Uiramutã, dispõe sobre o funcionamento das escolas Indígenas da rede municipal de Ensino, de acordo com a lei 133 de 10 de dezembro de 2020, artigo:68, inciso XV.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Uiramutã,30 de dezembro de 2024.

ADELAIDE CAVALCANTE DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:D930041F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

LEI Nº 487/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de Alto Alegre para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 109.750.226,55 (cento e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 86.693.298,99 (oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove reais);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 23.056.927,56 (vinte e três milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)
I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$ 73.956.610,37**
Receita Tributária	R$ 3.283.502,06
Receita Patrimonial	R$ 249.817,93
Transferências Correntes	R$ 70.423.290,38
Receita de Capital	**R$ 41.919.186,33**

Transferência de Capital	R$ 41.919.186,33
Subtotal	**R$ 115.875.796,70**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R$ 6.125.570,15
Subtotal	**R$ 109.750.226,55**
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R$ 0,00
Subtotal	**R$ 109.750.226,55**
(+) Déficit (Repasse a Receber)	R$ 0,00
Receita Total	**R$ 109.750.226,55**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:
Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)
I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 2.016.000,00
04 - Administração	R$ 11.722.113,29
08 - Assistência Social	R$ 2.503.089,39
10 - Saúde	R$ 22.337.463,37
12 - Educação	R$ 22.267.382,16
13 – Cultura	R$ 426.914,94
14 - Direitos da Cidadania	R$ 216.916,14
15 - Urbanismo	R$ 38.339.329,66
18 – Gestão Ambiental	R$ 631.416,80
20 – Agricultura	R$ 4.645.988,86
23 - Comercio e Serviços	R$ 160.318,63
25 - Energia	R$ 3.550.284,38
27 - Desporto e Lazer	R$ 362.890,56
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R$ 570.118,37
Total Geral	**R$ 109.750.226,55**

II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal	R$ 2.016.000,00
02.01 – Secretaria Municipal de Administração	R$ 4.313.656,38
03.01 – Secretaria Municipal de Agricultura	R$ 4.370.363,86
03.02 – Convênios e Programas	R$ 275.625,00
04.01 – Educação - MDE 25%	R$ 3.075.614,55
04.02 – FUNDEB	R$ 18.679.363,08
04.03 - Gestão dos Recursos do FNDE	R$ 512.404,53
05.01 - Fundo Municipal de Saúde - 15% Recursos Próprios	R$ 5.948.228,45
05.02 - Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS Federal	R$ 13.188.626,86
05.03 - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS Estadual	R$ 3.200.608,06
06.01 - Secretaria Municipal de Obras	R$ 24.905.636,68
06.02 - Convênios e Programas	R$ 16.983.977,36
07.01 – Gabinete do Prefeito	R$ 1.399.892,49
08.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Fazenda	R$ 6.008.564,42
09.01 - Secretaria Municipal de Esporte	R$ 362.890,56
09.99 - Reserva de Contingência	R$ 570.118,37
10.01 - Secretaria Municipal de Cultura	R$ 426.914,94
11.01 - Secretaria Municipal de Ação Social	R$ 1.807.760,20
11.02 - Fundo Municipal de Ação Social	R$ 469.316,69
11.03 - Convênios e Programas	R$ 226.012,50
12.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 791.735,43
13.01 – Secretaria Municipal do Índio	R$ 216.916,14
Total Geral	**109.750.226,55**

Art. 4° A despesa total do Poder Legislativo fica fixada no percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, caso haja divergência com a despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III - A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de benefícios previdenciários;
III – Recursos próprios das unidades;
IV – Pagamento do serviço da dívida;
V – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – Convênios e recursos fundos a fundo;
VII – Superávit financeiro apurado em balanço; e
VIII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2025 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Alto Alegre, 23 de Dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:82F7663A

GABINETE
DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 419/2022, E DÁ NOVA NOMENCLATURA PARA A VILA PAREDÃO, QUE PASSARA A SE CHAMAR "VILA REISLANDIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Lei nº. 484/2024, de 24 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre: Revoga a Lei 419/2022, e Dá nova Nomenclatura para a Vila Paredão, que passara a se chamar "VILA REISLANDIA" e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU o **Projeto de Lei 004/2024** de autoria do Vereador **VALDENIR SOARES ALVES**, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. REVOGA a Lei 419/2022, e dá Nova Nomenclatura para a VILA PAREDÃO, que passará a se chamar novamente "VILA REISLANDIA", localizada neste Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 01 de Novembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:99AE5C75

GABINETE
DISPÕE SOBRE: DÁ NOMENCLATURA DE 'VICINAL SONAI", PARA A VICINAL T DA VICINAL 2, DO PA PAREDÃO, EM HOMENAGEM A SENHORA LORECI RODRIGUES SONAI MAGALHÃES, NESTE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Lei nº. 485/2024 de 24 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre: Dá Nomenclatura de 'VICINAL SONAI", para a Vicinal T da Vicinal 2, do PA Paredão, em homenagem a Senhora LORECI RODRIGUES SONAI MAGALHÃES, neste Município de Alto Alegre/RR, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU o **Projeto de Lei 005/2024** de autoria do Vereador **VALDENIR SOARES ALVES**, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado a Nomenclatura de "VICINAL SONAI", para a Vicinal T da Vicinal 2, do PA Paredão, em homenagem a Senhora LORECI RODRIGUES SONAI MAGALHÃES, neste Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:BBAA954D

GABINETE
DISPÕE SOBRE: DÁ NOMENCLATURA DE 'VICINAL ANTONIO LOPES DA SILVA", PARA A VICINAL DO AUAUZINHO LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Lei nº. 486/2024 de 24 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre: Dá Nomenclatura de 'VICINAL ANTONIO LOPES DA SILVA", para a Vicinal do Auauzinho localizada neste Município de Alto Alegre/RR, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU o Projeto de Lei 006/2024 de autoria do Vereador VALDENIR SOARES ALVES, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado a Nomenclatura de "VICINAL ANTONIO LOPES DA SILVA", para a Vicinal Auauzinho, localizada neste Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:5CBD42A1

GABINETE
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS E ADJUNTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.

LEI N° 489/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação de subsídio mensal dos Secretários e adjuntos no Município de Alto Alegre/RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alto Alegre será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Secretários Adjuntos.

Parágrafo Único. Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário e Adjunto, serão reajustados mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. Esta Lei, entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 27 de Dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:05CB8240

GABINETE
DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 490/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre: Autoriza a criação da CASA DO AUTISTA no âmbito do Município de Alto Alegre (RR) dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza a criação da **CASA DO AUTISTA** no município de Alto Alegre, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º. A Casa do Autista destinada para o Atendimento de Transtorno Espectro do Autista (TEA) deverá contar com estrutura física própria ou cedida pelas Secretarias Municipais e/ou órgãos governamentais, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

Art. 3º. A Casa deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

I - Médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
II - Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;
IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;
V - Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º. A Casa do Autista criada para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculada à Secretaria de Educação – SEME, deverá atuar em parceria com as Secretarias de Saúde e Secretaria de Ação Social, inclusive com apoio de equipe multidisciplinar.

Art. 5º. O Município de Alto Alegre poderá estabelecer convênios, consórcios e/ou parcerias com órgãos governamentais, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 27 de dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:9AB08168

GABINETE
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO ALTO ALEGRE (RR), CELEBRAR CONVÊNIOS, COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 491/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município Alto Alegre (RR), celebrar convênios, com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal ou com particulares e consórcios com outros municípios.

Paragrafo Unico - Englobam-se, também, nas autorizações concedidas no *caput* deste artigo, as universidades públicas e privadas, as organizações não governamentais (ONG´s), as fundações,

instituições bancárias, associações, cooperativas e demais entidades representativas de classes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 27 de dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:BD83A5C8

GABINETE
EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA, ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CRIA DEPARTAMENTOS NA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 493/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública, altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras para Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, cria Departamentos na sua estrutura administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública (SEMULIP), criada pela Lei Municipal nº 464/2024, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras que passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 4º. Fica criado o Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública, que passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de executar a limpeza pública do perímetro urbano da Sede do Município, bem como das Sedes das Vilas situadas na zona rural, de modo a promover a limpeza dos ambientes urbanos e dos prédios públicos do Município.

Art. 5º- Compete ao Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública as seguintes atribuições:
I– Gerenciar os Serviços Urbanos de limpeza pública do Município;
II– Coordenar os de Serviços de limpezas dos Prédios Públicos do Município, tanto da Sede, quanto das Vilas situadas na zona Rural;
III– Coordenar os serviços de varrição, roçagens e capinas das praças, prédios públicos, parques, jardins, ruas e avenidas, tanto da Sede do Município, quanto das Vilas situadas na zona Rural;
IV– Gerenciar a Coleta e Destinação de Resíduos sólidos, devendo sê-los acondicionados em local apropriado, de acordo com as orientações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município.

Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Urbanismo e Limpeza Pública (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica criado o Departamento de Obras Civil, que passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de supervisionar as atividades de engenharia civil executadas pelo Município.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Obras Civil as seguintes atribuições:
Planejar, organizar, dirigir e controlar projetos de engenharia civil;
I - Supervisionar uma equipe de trabalho, incluindo engenheiros, arquitetos, técnicos e trabalhadores da construção civil;
II - Auxiliar na definição de metas e objetivos para Secretaria;
III - Coordenar os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício;
IV - Elaborar o plano de aprovisionamento dos materiais;
V - Acompanhar e registar o estado de execução da obra no livro de obra.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Obras Civil (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo.

Art. 10. Fica criado o Departamento de Obras de Terraplenagem, que passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de supervisionar as obras de terraplenagem executadas pelo Município.

Art.11. Compete ao Departamento de Obras de Terraplenagem as seguintes atribuições:
I - Inspecionar os processos de terraplenagem, como escavação, aterramento, destocamento, sondagens e drenagens;
II - Realizar medições e classificar o material escavado;
III - Verificar e controlar a qualidade e a natureza dos serviços
IV - Controlar os prazos e as especificações técnicas das obras de terraplenagem.

Art. 12. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Obras de Terraplenagem (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo.

Art. 13. Fica criado o Departamento de Obras de Eletrificação, que passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de supervisionar as obras de eletrificação executadas pelo Município.

Art. 14. Compete ao Departamento de Obras de Eletrificação as seguintes atribuições:
I - Coordenar, supervisionar, monitorar, orientar o desenvolvimento dos trabalhos realizados nas obras de eletrificação executadas pelo Município;
II - Avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas nas obras de eletrificação;
III - Definir as metas e acompanhar os resultados produzidos.
Coordenar a execução de projetos de eletrificação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Limpeza Pública.

Art. 15. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Eletrificação (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo.

Art. 16. O vencimento dos cargos de Diretor de Departamento instituídos nesta lei será equivalente aos estabelecidos no Anexo VI (Quadro de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 479/2024.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas como despesa de pessoal, no orçamento municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 464/2024 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 27 de dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:A881E796

GABINETE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 494/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Alto Alegre/RR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração do Município de Alto Alegre/RR, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher passa a contar com a seguinte estrutura administrativa:
I - Gabinete da Secretária Municipal;
II - Gabinete da Secretária Adjunta Municipal;
III - 02 (duas) Chefia de Gabinete;
IV - 02 (dois) Departamentos;
V - 01 (uma) Coordenação;
VI - 02 (duas) Assessoria Especial;
VII - 01 (uma) Assessoria Jurídica;
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
Parágrafo único. A titularidade da respectiva Secretaria Municipal deverá ser exercida por pessoa do sexo Feminino.

Art. 3º. Os cargos de Secretário Municipal e Adjunto farão jus ao subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alto Alegre/RR estabelecidos em lei específica, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. O vencimento dos cargos dos incisos III a VI do art. 2º será equivalente aos constantes na Lei Municipal nº 479/2024 e/ou legislação específica.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:
I - O assessoramento ao Prefeito do Município de Alto Alegre/RR no desempenho de suas atribuições;
II - A elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
III - A promoção da saúde e bem estar da mulher, em articulação com as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Ação Social e Assuntos Indígenas;
IV – O fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, Ação Social e Assuntos Indígenas;
V - A realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanha para a Mulher;
VI – A promoção da efetiva participação da mulher indígena em projetos de ensino, pesquisa e assistência voltados às comunidades indígenas;
VII - A promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher, inclusive a indígena e a conscientização de seus direitos;
VIII - A colaboração técnica com órgãos e entidades públicas da União, do Estado e dos Municípios;
IX - O acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;
X - O encaminhamento de denúncias de toda forma de discriminação contra a mulher;
XI - O incentivo às iniciativas da sociedade civil;
XII – A criação e apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções.

Art. 6º. Para o desempenho das atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VII do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher observará as seguintes diretrizes:
I - Promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer de colo de útero e câncer mamário e assistência social;
II - Adoção de ações voltadas ao bem-estar e acolhimento da mulher indígena e da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;
III - Incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida;
IV - Fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;
V - Promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;
VI - Articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;
VII - Assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência;
VIII - Promoção de ações visando à autonomia financeira da mulher, inclusive a indígena, mediante:
a) implantação de ações de capacitação para o mercado de trabalho e empreendedorismo;
b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária.
Parágrafo único. O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração, convênios e consórcios com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem a seguinte estrutura administrativa:
I - Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;
II - Gabinete da Secretária;
III - Chefia de Gabinete
IV - Departamento de Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres;
V - Departamento de Programas e Projetos;
VI - Coordenação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra à Mulher; e
VII - Assessoria Jurídica.
CAPÍTULO III
DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 8º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.
Parágrafo único. Como titular da Secretaria, fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, (Classe IX), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, devendo ser ocupado exclusivamente por pessoa do sexo feminino, tendo as seguintes atribuições:
I – Executar as atribuições previstas no artigo 5º desta Lei;

II – Assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;
III - Articular com as demais Secretarias Municipais, a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
IV - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;
V - Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;
VI - Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município, inclusive as indígenas;
VII - Fortalecer o controle social de políticas públicas para a população feminina, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das Mulheres e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município, inclusive de promoção da igualdade e de combate à discriminação;
VIII - Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as Mulheres;
IX - Propor ações no Município para reduzir os índices de violência contra as mulheres;
X - Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres;
XI - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;
XII - Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;
XIII – Manter banco de dados atualizado, na estrutura da Secretaria, das entidades que desenvolvem atividades de defesa dos direitos das mulheres no Município de Alto Alegre/RR, tanto governamentais como não governamentais, visando a facilitar a ação integrada destas instituições;
XIV - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar à Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção dos direitos;
XV - Promover, dentro da sua esfera de atribuição, a execução de ações voltadas à proteção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
XVI - Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;
XVII - Desempenhar outras atividades correlatas a estas aqui especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

CAPÍTULO IV
DO GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

Art. 9º. O Gabinete da Secretaria Adjunta Municipal de Políticas para a Mulher tem por objetivo Auxiliar o Gabinete da Secretária na coordenação e implantação das políticas e projetos definidos no art. 5º desta lei.

Art. 10. fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta Municipal de Políticas para a Mulher, (Classe XI), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com as atribuições de substituir a titular da Pasta em seus afastamentos e impedimentos e auxiliar na implantação de políticas públicas voltada à Mulher.

CAPÍTULO V
DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA E ADJUNTA

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinete da Secretária titular e Adjunta:
I - Assessorar a titular e Adjunta da Secretaria;
II - Auxiliar na tomada de decisões;
III – Gerenciar a agenda das Secretárias;
IV - Representar o órgão ou instituição, quando designado;
V – Auxiliar na supervisão da equipe;
VI – Proporcionar a comunicação entre o titular do órgão e outros departamentos.

Art. 12. Fica criado 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher Mulheres, (Classe IX), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

Seção I
Da Diretoria de Autonomia e Políticas Para Mulheres

Art. 13. Compete à Diretoria de Autonomia e Políticas para Mulheres criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

Art. 14. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor(a) de Autonomia e Políticas para Mulheres, (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:
I - Promover ou fomentar políticas que possibilitem a inserção das mulheres no mercado de trabalho, favorecendo sua autonomia econômica;
II - Incentivar e promover a igualdade salarial entre os sexos masculino e feminino;
III - Contribuir para a o reconhecimento e valorização do trabalho das mulheres;
IV - Promover e fomentar o acesso de mulheres a iniciativas de promoção do empreendedorismo feminino, oferecendo novas oportunidades de geração de renda;
V - Fomentar a promoção e ampliação do acesso de mulheres a cursos de qualificação profissional, a fim de melhorar as oportunidades de colocação/recolocação no mercado de trabalho;
VI - Criar mecanismos que fomentem a inclusão das mulheres no mercado de trabalho formal;
VII - Promover o acesso de mulheres a programas e projetos de geração de renda, por meio do incentivo à economia solidária e à criação de espaços colaborativos;
VIII - Acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
IX - Fomentar a integração das políticas setoriais, de modo a priorizar as pautas das mulheres;
X - Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres na esfera municipal;
XI - Fomentar a articulação entre as instituições governamentais e as não governamentais para a construção da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos;
XII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Seção II
Da Diretoria de Autonomia de Programas e Projetos para Mulheres

Art. 15. Compete à Diretoria de Programas e Projetos para Mulheres implementar políticas públicas que tenham como finalidade facilitar o acesso das mulheres atendidas pelo Município à educação formal, bem como qualificá-las/requalificá-las para o desempenho de atividades laborais ou econômicas.

Art. 16. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas e Projetos para Mulheres, (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:
I - Promover a formulação de políticas públicas específicas para alcançar equidade da participação feminina no mercado de trabalho; II - Promover, por meio de parceria com a sociedade civil e com os demais entes federados, programas e projetos de inserção das mulheres no mercado de trabalho formal e informal;
II - Promover, por meio de parceria com a sociedade civil e com os demais entes federados, programas e projetos de inserção das mulheres no mercado de trabalho formal e informal;
III - Apoiar a realização de cursos de capacitação e qualificação técnica e gerencial para mulheres;

IV - Articular junto à Secretaria Municipal de Educação e de Assuntos Indígenas estratégias para inserção das mulheres assistidas nas unidades de atendimento do Município na educação formal;
V - Desenvolver ações que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
VI - Promover campanhas e programas e fomentar fóruns locais para acompanhar as condições de trabalho das mulheres;
VII - Apoiar projetos de jovens mulheres para sua inclusão produtiva;
VIII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Seção III
Da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Art. 17. Compete à Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos e fomentar a defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.

Art. 18. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, (Classe XII), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:
I - Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres vítimas de violência doméstica, com atendimento especializado para atendimento às mulheres indígenas;
II - Promover o diálogo dos serviços municipais, possibilitando a discussão de casos e de ações de enfrentamento à violência contra mulheres;
III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados quando da identificação de casos de violência contra a população feminina, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para o enfrentamento da situação e acolhimento da mulher;
IV - Auxiliar no mapeamento das áreas de maior incidência de situações de violação sexual contra as mulheres indígenas, por meio da busca de dados junto às comunidades indígenas e órgãos especializados e incentivar políticas públicas de acolhimento e enfrentamento especializado;
V- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos das áreas de maior incidência de situações de violação de direitos das mulheres, por meio da busca de dados junto aos sistemas informacionais dos órgãos e políticas setoriais;
VI - Acolher e acompanhar às mulheres indígenas vítimas de violência doméstica, com respeito à cultura local;
VII - Articular as atividades e ações da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com inserção de políticas voltadas à mulher indígena;
VIII - Propor e coordenar ações descentralizadas, através de campanhas, capacitações, oficinas e palestras, para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
IX - Emitir pareceres e notas técnicas relacionados às questões afetas às suas atribuições;
X - Elaborar relatórios periódicos sobre os serviços de sua área de competência, bem como acompanhar e analisar os relatórios dos serviços a ela vinculados;
XI - Orientar sobre os procedimentos de emergência a serem adotados em casos de violência contra a mulher e sobre os devidos encaminhamentos a serem realizados nessas situações;
XII - Acompanhar as unidades públicas e privadas que prestem serviços vinculados à Política de Enfrentamento à violência contra mulheres;
XIII - Manter atualizadas as informações com dados específicos referentes ao atendimento especializado ofertado nos serviços vinculados à Política de Enfrentamento da Violência contra Mulheres;
XIV - Promover campanhas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;
XVI - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Seção IV
Da Assessoria Especial

Art. 19. Compete à Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher prestar assessoria técnica para a implementação das políticas públicas instituídas nesta lei.

Art. 20. Fica criado 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas, equivalente ao vencimento estabelecido na lei nº 426/22, tendo as seguintes atribuições:
I - Assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;
II - Assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
III - Assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cianorte, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;
IV - Assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
V - Assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;
VI - Assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;
VII - Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.
Seção V
Da Assessoria Jurídica

Art. 21. Compete à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher prestar orientação jurídica para elaboração normativos e políticas públicas de assistência às mulheres que estão em situação de violência e vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de seus direitos.

Art. 22. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas, com vencimento equivalente ao estabelecido na lei nº 471/2024, tendo as seguintes atribuições:
I – Auxiliar na elaboração de atos normativos que assegurem as políticas públicas de enfrentamento e/ou proteção à mulher em situação de risco ou vulnerabilidade social;
II – Orientar as mulheres vítimas de violência doméstica quanto aos seus direitos legais e encaminhá-las aos órgãos de proteção jurídica de outros entes governamentais.
III – Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

CAPÍTULO VI
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. Constituem receitas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

Art. 24. O orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 25. O Poder Executivo, para o cumprimento desta Lei Complementar, fica autorizado a enviar o Projeto de Lei, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e

transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será instituído por Decreto do Poder Executivo, com as respectivas composição, atribuições e competências.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decretos e Portarias outras políticas públicas voltadas a ampliação e proteção ao direito da Mulher.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 27 de dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:AFBD8C33

GABINETE
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTINUIDADE/CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 763/2024.

PORTARIA Nº 1000/2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para continuidade/conclusão da Comissão de Apuração instituída pela Portaria nº 763/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e considerando as justificativas apresentadas no Ofício nº 002/2024/COMISSÃO/PMAA que considera,

1. As determinações recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à suspensão e fiscalização rigorosa das emendas parlamentares impositivas e especiais;
2. A Instrução Normativa TCU 93/24, que estabelece diretrizes para a fiscalização das transferências especiais;
3. A complexidade e o volume de análises necessárias para a apuração dos processos relacionados às emendas parlamentares, especialmente aquelas implementadas nos anos de 2021, 2022 e 2023;
4. A necessidade de análise detalhada e abrangente dos processos ainda pendentes, visando garantir precisão, transparência e rastreabilidade na apuração;
5. O pedido formal da Comissão de Apuração pela extensão de prazo com o intuito de assegurar a conclusão eficaz dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração, instituída pela Portaria nº 763/2024, datada de 02 de julho de 2024.

Art. 2º A composição da Comissão de Apuração permanece inalterada, com os seguintes membros:
Pedro Lindemberg Silva Ruiz – Presidente da Comissão;
Francisca Aline de Sousa Oliveira – Membro;
Virginia Evangelista de Oliveira – Membro.

Art. 3º Fica a Comissão responsável por apresentar relatório conclusivo detalhado ao final do período prorrogado, conforme os objetivos delineados em seu Plano de Trabalho reformulado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Alto Alegre-RR, 30 de Dezembro de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:BA8BAB49

GABINETE
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.

DECRETO N° 455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargos públicos em comissão e de confiança no âmbito do Município de Alto Alegre/RR.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, e

CONSIDERANDO o final do mandado eletivo em 31/12/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **exonerados**, a partir do dia 31/12/2024, todos os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão e de confiança da Administração Pública Municipal de Alto Alegre, Estado de Roraima.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31/12/2024, revogando-se-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eda Maira Farias Barbosa
Código Identificador:416F9C09

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

O MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, primando pelo princípio da publicidade e transparência, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão supramencionado que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES (MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, FARMACÊUTICO E INSUMOS ESTRATÉGICOS), PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, que fora designado para as 08:00hs do dia 03/01/2025 (horário local), fica adiado para as 09:00hs do dia 09/01/2025, maiores informações poderá ser obtida através do e-mail edital@amajari.rr.gov.br – link: Webmail.amajari.rr.gov.br

Amajarí-RR, 30 de dezembro de 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:35761BF3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 459/2024 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARIA LUIZA DA SILVA WAPICHANA, NA COMUNIDADE INDÍGENA CACHOEIRINHA DO SAPO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM."

LEI Nº459/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARIA LUIZA DA SILVA WAPICHANA, NA COMUNIDADE INDÍGENA CACHOEIRINHA DO SAPO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Bonfim, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim a seguinte unidade escolar:

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARIA LUIZA DA SILVA WAPICHANA, localizada na Comunidade Indígena Cachoeirinha do Sapo, no Município de Bonfim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:F642C56C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº460/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ELZA PEREIRA, NA COMUNIDADE PONTO CINCO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.".

LEI Nº460/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ELZA PEREIRA, NA COMUNIDADE PONTO CINCO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Bonfim, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim a seguinte unidade escolar:

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ELZA PEREIRA, localizada na Comunidade Indígena Ponto Cinco, no Município de Bonfim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:FB7210FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº461/2024 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CLÉIA, NO BAIRRO GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.".

LEI Nº461/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA CLÉIA, NO BAIRRO GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Bonfim, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim a seguinte unidade escolar:

ESCOLA MUNICIPAL CLÉIA EVANGELISTA PERES (TIA CLÉIA), na Rua Orlando da Silva, Bairro Getúlio Vargas, Bonfim, RR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C9BA405D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTINUIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2024- SELCO - PROCESSO N° 175/2024– SEMINF

AVISO DE CONTINUIDADE
Concorrência Pública Nº 018/2024- SELCO - Processo N° 175/2024– SEMINF
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa para execução de obra de manutenção de estradas vicinais no Município de Bonfim/RR.
A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos- SELCO, através do agente de contratação comunica aos interessados que a licitação supramencionada, terá sua continuidade em sessão pública a ser realizada às 10:00hrs, do dia 06/01/2025.

BONFIM/RR, em 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ÂNGELA AZEVEDO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:95371271

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 160/2024-SMSA.TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 160/2024-SMSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 160/2024-SMSA.
O Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR, JONER CHAGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através do disposto no artigo 71, Lei Nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações, Ratificação da autoridade superior, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, *RESOLVE* proceder a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes Termos:
PROCESSO N° 160/2024 – SMSA.
b) PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2024 - SELCO.
c) Objeto: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
d) ADJUDICO: Objeto da licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente à empresa S. QUEIROZ MARTINS COM. SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA, CPNJ: 06.182.492/0001-60, pelo valor total do Lote I de R$ 883.500,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).
e) HOMOLOGO: O Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Publique-se.
Bonfim/RR, em 30 de dezembro de 2024.

***JONER CHAGAS* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:17226B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 133/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024, E CONTRATO Nº 073/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de Apostilamento ao PROCESSO 133/2024, Pregão Presencial nº 026/2024, e Contrato nº 073/2024 que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa BONFIM COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 20.280.688/0001-18, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de carne e derivados de carne para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Contrato nº**073/2024 -** Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação - SMED, Projeto/Atividade: 12.361.1000.2027.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: QSE, Tipo de Empenho: Estimativo. Valor: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). O valor total contratual, nos anos seguintes, poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, inclusive remanejado na fonte QSE, agora apostilado, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato nº 073/2024. Termo assinado em 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:6FC2EDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. - ,PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº173/2024-SEMTPS

.
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº173/2024-SEMTPS, cujo objeto: *A aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura do Município de Bonfim/RR.*

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	F. DO NASCIMENTO SILVA.	R$ **179.474,53**	R$ 179.400,00	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: F. DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ: 45.872.366/0001-99, vencedora do Lote Único conforme especificação acima, no valor total de R$ 179.400,00 (Cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

BONFIM/RR, em 30 de Dezembro de 2024.

ROSICLEIDE RODRIGUES.
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:04D3238F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ,PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº172/2024-SMSA

.
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº172/2024-SMSA, cujo objeto: *A contratação de empresa especializada em serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, com assessoria, consultoria, acompanhamento técnico relacionado e correlacionado de acordo as normas e a legislação vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR*.

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	ANA ZELIA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	R$ 125.074,04	R$ 125.000,00	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: ANA ZELIA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. – CNPJ: 40.843.596/0001-06, vencedora do Lote Único conforme especificação acima, no valor total de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

BONFIM/RR, em 30 de Dezembro de 2024.

ROSICLEIDE RODRIGUES.
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:56F50BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 171/2024-SEMINF.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2024 – SELCO. - PROCESSO Nº 171/2024-SEMINF.
O Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR, JONER CHAGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através do disposto no artigo 71, Lei Nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratações, Ratificação da autoridade superior, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, *RESOLVE* proceder a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes Termos:
PROCESSO N° 171/2024 – SEMINF.
b) PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2024 - SELCO.
c) Objeto: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material de construção diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
d) ADJUDICO: Objeto da licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente à empresa S. QUEIROZ MARTINS COM. SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA, CPNJ: 06.182.492/0001-60, pelo valor total do Lote I de R$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais).
e) HOMOLOGO: O Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Publique-se.

Bonfim/RR, em 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E5B0EFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 085/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024,

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de Apostilamento ao PROCESSO 085/2024, Pregão Presencial nº 007/2024, que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa V.S. LIMA EIRELI, CNPJ Nº 33.988.869/0001-45, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum e diesel S10 na forma parcelada em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Projeto/Atividade: 10.301.0900.2039.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso: FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde, Tipo de Empenho: Estimativo. Valor a ser apostilado: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Fica autorizado a anulação do valor correspondente na fonte INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA - PAB FIXO, na funcional 10.301.0904.2077.0000. O valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato inicial. Termo assinado em 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:018CAC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 070/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de Apostilamento ao PROCESSO 070/2022, Pregão Presencial nº 024/2022, que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 17.384.758/0001-73, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de 03 (três) veículos tipo caminhonete, cabine dupla, 4x4x diesel, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Projeto/Atividade: 10.301.0900.2039.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso: FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde, Tipo de Empenho: Estimativo. Valor a ser apostilado: R$ 47.291,66 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Fica autorizado a anulação do valor correspondente na fonte INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO, na funcional 10.301.0904.2170.0000. O valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato inicial. Termo assinado em 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:A4B4717E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 085/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de Apostilamento ao PROCESSO 085/2024, Pregão Presencial nº 007/2024, que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa V.S. LIMA EIRELI, CNPJ Nº 33.988.869/0001-45, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum e diesel S10 na forma parcelada em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Projeto/Atividade: 10.301.0900.2039.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso: FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde, Tipo de Empenho: Estimativo. Valor a ser apostilado: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Fica autorizado a anulação do valor correspondente na fonte ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS MAC, na funcional 10.302.0905.2011.0000. O valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições

avençadas no Contrato inicial. Termo assinado em 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:270E717F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 156/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de Apostilamento ao PROCESSO 156/2024, Pregão Presencial nº 020/2024, que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa S DE QUEIROZ MARTINS EIRELI, CNPJ Nº 06.182.492/0001-60, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e higiene, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Projeto/Atividade: 10.301.0900.2039.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso: FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde, Tipo de Empenho: Estimativo. Valor a ser apostilado: R$ 27.916,03 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e três centavos). Fica autorizado a anulação do valor correspondente na fonte APS - CAPITAÇÃO PONDERADA, na funcional 10.301.0904.2077.0000. O valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato inicial. Termo assinado em 30 de dezembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:6F04E8A3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 260, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

*O Prefeito do Município de Caroebe, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e função gratificada do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Caroebe.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 31 de Dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:5DB93380

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICANº. 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 410/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS do Município de São João da Baliza/RR, em cumprimento à homologação procedida autoridade competente, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido da Contratação Direta por Dispensa Física nº 030/2024, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE NOEME TEREZA DE JESUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

INTERESSADA: M ELAINE DE O MELO ME, CNPJ nº 21.638.631/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 32.217,60 (Trinta e dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2024

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:18BFE635

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 015/2024 PROC N.° 027/2024 SEMMA/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: BENEDITO BUENO DA SILVA FILHO
CPF/CNPJ: **383.337.402-00**

Endereço: Município:

VICINAL 34, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:9598413-9679

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: SITIO NOVO PROGRESSO

Endereço: Município:

VICINAL 34, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

47,69 HA

CAR:

RR-1400233-9F56.3AC2.7A2E.4967.A5EA.F106.aea5.1b79

N° do Processo Administrativo:

PROC 027/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00.50.04,31”N

LONGITUDE:

59.47.00,89” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR,22 de JULHO de 2024.

BENEDITO BUENO DA SILVA FILHO
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMAR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:208ACE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 011/2024 PROC N.° 018/2024 SEMMA/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: **VANIA BATISTA DE PAULA**
CPF/CNPJ: **691.114.562-72**

Endereço: Município:

VICINAL 04, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: LOTE 141

Endereço: Município:

VICINAL 04, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

3,57 HA

CAR:

RR-1400506-E6C6.45CF.856B.43CF.8860.0152.E2E4.6083

N° do Processo Administrativo:

PROC 018/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

01°04’47,7”N

LONGITUDE:

59°45’05,67” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR,08 de JULHO de 2024.

VANIA BATISTA DE PAULA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMAR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:1C708BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: **JOAO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **88.737.413-20**

Endereço: Município:

VICINAL 04, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: SITIO SAO JOSE

Endereço: Município:
VICINAL 04, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

9,45 HA

CAR:

RR-1400506-D011.F671.8F83.4C3D.9D8D.5505.bd28.31f0

N° do Processo Administrativo:

PROC 028/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

01°01’43,4”N

LONGITUDE:

59°44’50,16” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR,05 de AGOSTO de 2024.

JOAO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMAR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:8C599E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: ALCEU DIAS FAGUNDES
CPF/CNPJ: **190.653.102-15**

Endereço: Município:

VICINAL 34, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: SITIO CAMPO VERDE

Endereço: Município:

VICINAL 34, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

79,47 HA

CAR:

RR-1400506-DA16.DD10.7B77.4056.BC6C.BA4E.0462.211B

N° do Processo Administrativo:

PROC 029/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°51’40,26”N

LONGITUDE:

59°47’35,14” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR,14 de AGOSTO de 2024.

ALCEU DIAS FERNANDES
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMAR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:C71D804C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: JOSIVANDO SARAIVA QUEIROZ
CPF/CNPJ: **561.210.672-68**

Endereço: Município:

RUA SANTA RITA N 161 KM 04, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
SITIO BALDE CHEIO

Endereço: Município:

RUA SANTA RITA, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

12,36 ha

CAR:

RR-1400506-00DD.B526.af7b.46ba.b3bd.6c5a.06d0.65b0

N° do Processo Administrativo:

PROC 032/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°57’15,88”N

LONGITUDE:

59°54’12,15” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 22 de AGOSTO de 2024.

JOSIVANDO SARAIVA QUEIROZ
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:65F54E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: FAZENDA BOA ESPERANÇA
CPF/CNPJ: **054.087.132-02**

Endereço: Município:

VICINAL 30, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LUAN PETERSON COSTA SILVA

Endereço: Município:

VICINAL 30, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

31,17 **ha**

CAR:

RR-1400506-B6C02A94DC474CC2879C2E5CAD6BB707

N° do Processo Administrativo:

PROC 033/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°52’45,16”N

LONGITUDE:

59°52’55,4” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 12 de SETEMBRO de 2024.

LUAN PETERSON COSTA SILVA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:0A4B2696

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: **EDUARDA BASTOS CORDEIRO**
CPF/CNPJ: **998.239.262-04**

Endereço: Município:

VICINAL 04, GLEBA: BRANQUINHO - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
FAZENDA VITÓRIA

Endereço: Município:

VICINAL 04, GLEBA: BRANQUINHO - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

17,38 ha

CAR:

RR-1400506-BB03.8D49.BFB4.4EFE.96FC.A44D.448B

N° do Processo Administrativo:

PROC 034/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°36’08,53”N

LONGITUDE:

59°50’04,14” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 20 de AGOSTO de 2024.

EDUARDA BASTOS CORDEIRO
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:A4C670DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 022/2024 PROC N.° 036/2024 SEMATUR/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: ELENILSON FERREIRA
CPF/CNPJ: **574.948.515-34**

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 907

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

52,39 **ha**

CAR:

RR-1400506-AF85E9C3C3A649FD9F23742AFEC525CB

N° do Processo Administrativo:

PROC 036/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°48’04,9”N

LONGITUDE:

59°58’10,06” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 06 de SETEMBRO de 2024.

ELENILSON FERREIRA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:0ADA06E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: MARCELA BOINA DE JESUS
CPF/CNPJ: **790.465.682-53**

Endereço: Município:

VICINAL 02, LOTE 293 GLEBA:BRAQUINHO- ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
SITIO NOVA ERA

Endereço: Município:

VICINAL 02, LOTE 293 GLEBA: BRANQUINHO- ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

13,76 **ha**

CAR:

RR-1400506-9668.83A1.C8C6.4787.930D.F581.765A.3147

N° do Processo Administrativo:

PROC 037/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

01°04’57,54”N

LONGITUDE:

59°46’15,34”O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 30 de DEZEMBRO de 2024.

MARCELA BOINA DE JESUS
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:FBC2154A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 025/2024 PROC N.° 039/2024 SEMATUR/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: NELSON BRANDT
CPF/CNPJ: **513.369.109-25**

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
SITIO REALEZA

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

22,91 **ha**

CAR:

RR-1400506-B684.bf3a.a319.4c60.9307.1f5a.3638.f04d

N° do Processo Administrativo:

PROC 039/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°52’06,93”N

LONGITUDE:

59°56’13,52” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 24 de SETEMBRO de 2024.

NELSON BRANDT
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:C6ECC136

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: EDSON TONIOLO BRANDT
CPF/CNPJ: **928.955.652-87**

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL

SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 903

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

17,75 **ha**

CAR:

RR-140050-7DF3.AAAA.D7B1.48A1.85AB.9761.2bb2.817E

N° do Processo Administrativo:

PROC 040/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°48’41,”N

LONGITUDE:

59°57’32” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 23 de SETEMBRO de 2024.

EDSON TONIOLO BRANDT
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:89FDA44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARÉ
CPF/CNPJ: **282.616.403.10**

Endereço: Município:

VICINAL 01, GLEBA: BALIZA- ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: SITIO BOM FUTURO

Endereço: Município:

VICINAL 01, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

30.43 ha

CAR:

RR-1400506-75E9EE1D07CB4D8B8310649AF01071ED

N° do Processo Administrativo:

PROC 043/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

01°04’52,16”N

LONGITUDE:

59°51’54,48” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 13 de SETEMBRO de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARÉ
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:48D925CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 030/2024 PROC N.° 045/2024 SEMATUR/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: PALOMA MORAES DE SOUZA
CPF/CNPJ: **005.455.692-90**

Endereço: Município:

VICINAL 26, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 785

Endereço: Município:

VICINAL 26, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

74,40 **ha**

CAR:

RR-1400506-05A1.69C9.680C.48E4.B45F.EFA9.7E31.20A6

N° do Processo Administrativo:

PROC 045/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°50’03,34”N

LONGITUDE:

60°00’44,23” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

----------_____
KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 13 de SETEMBRO de 2024.

_____
PALOMA MORAES DE SOUZA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:BDBB4A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: ANDERSON BOINA DE JESUS

CPF/CNPJ: **881.038.462-87**

Endereço: Município:

VICINAL 02, GLEBA: BRANQUINHO - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
SITIO BOM FUTURO

Endereço: Município:

VICINAL 02, GLEBA: BRANQUINHO - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

30,99 **ha**

CAR:

RR-1400506-F2D9.c68e.e5a9.4c89.a6d3.f166.4b8f.19de

N° do Processo Administrativo:

PROC 035/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°41’03,51”N

LONGITUDE:

59°49’55,37” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 25 de SETEMBRO de 2024.

ANDERSON BOINA DE JESUS
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:B28B35E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Nome/Razão Social: PALOMA MORAES DE SOUZA
CPF/CNPJ: **005.455.692-90**

Endereço: Município:

VICINAL 26, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 791

Endereço: Município:

VICINAL 26, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

84,66 **ha**

CAR:

RR-1400506-6AE8.2901.3F50.44E7.A512.91E2.9A13.04A0

N° do Processo Administrativo:

PROC 046/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°49’06,4”N

LONGITUDE:

60°01’55,99” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 13 de SETEMBRO de 2024.

PALOMA MORAES DE SOUZA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:7CF722E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇAO

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 031/2024 PROC N.° 046/2024 SEMATUR/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: PALOMA MORAES DE SOUZA
CPF/CNPJ: **005.455.692-90**

Endereço: Município:

VICINAL 26, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 791

Endereço: Município:

VICINAL 26, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

84,66 **ha**

CAR:

RR-1400506-6AE8.2901.3F50.44E7.A512.91E2.9A13.04A0

N° do Processo Administrativo:

PROC 046/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°49'06,4"N

LONGITUDE:

60°01'55,99" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 13 de SETEMBRO de 2024.

PALOMA MORAES DE SOUZA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:000B2CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: OTACILIO FERREIRA
CPF/CNPJ: **023.009.075-34**

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 905

Endereço: Município:

VICINAL 28, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

18,12 **ha**

CAR:

RR-1400506-56B0.A228.3707.41B3.ACFD.099E.03E6.F974

N° do Processo Administrativo:

PROC 048/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°48'23,07"N

LONGITUDE:

59°57'49,58" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 10 de OUTUBRO de 2024.

OTACILIO FERREIRA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:F8739B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: DAVI ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ: **382.152.842-72**

Endereço: Município:

VICINAL 32, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 922

Endereço: Município:

VICINAL 32, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

28,18 **ha**
AREA DE EMBARGO;3,4034 HA

CAR:

RR-1400506-5D95.5619.9E99.4B39.94F2.D73D.6FE7.6170

N° do Processo Administrativo:

PROC 052/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°53'18,28"N

LONGITUDE:

59°47'22,59" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 10 de OUTUBRO de 2024.

DAVI ALVES DA SILVA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:25721491

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 038/2024 PROC N.° 054/2024 SEMATUR/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: RAULINO SCHAEFER
CPF/CNPJ: **290.204.682-00**

Endereço: Município:

BR 210, LOTE 580 GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 580

Endereço: Município:

BR 210, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

41,98 **ha**

CAR:

RR-1400506-C377.D2A1.2BA9.4005.AD71.A62A.0D0C.B9F4

N° do Processo Administrativo:

PROC 054/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°56'37,7"N

LONGITUDE:

59°55'40,79" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 15 de OUTUBRO de 2024.

RAULINO SCHAEFER
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:64904B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: ANTONIO VALDERI DE CARVALHO
CPF/CNPJ: **201.202.222-72**

Endereço: Município:

VICINAL 30, LOTE 1368 GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 1368

Endereço: Município:

VICINAL 30, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

20,63 **ha**

CAR:

RR-1400506-8788.2F47.72C1.4FC9.A68A.D775.945F.2B70

N° do Processo Administrativo:

PROC 055/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°48'48,62"N

LONGITUDE:

59°55'05,83" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 23 de OUTUBRO de 2024.

ANTONIO VALDERI DE CARVALHO
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:80A325AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: EDUARDA DA SILVA SOARES
CPF/CNPJ: **082.674.612-80**

Endereço: Município:

VICINAL 35, LOTE 114 GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 114

Endereço: Município:

VICINAL 35, GLEBA: BALIZA - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

12,46 **ha**

CAR:

RR-1400506-4675.D4DA.C577.4963.893F.2864.9942.971A

N° do Processo Administrativo:

PROC 059/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

01°01'14,7"N

LONGITUDE:

59°44'53,38" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 12 de NOVEMBRO de 2024.

EDUARDA DA SILVA SOARES
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:43203210

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

DADOS DO INTERESSADO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 045/2024 PROC N.° 061/2024 SEMATUR/DLEA/BALIZA

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: JEFTANAEL FAGUNDES BORCHARDT
CPF/CNPJ: **540.545.082-00**

Endereço: Município:

VICINAL 30, LOTE 1360 GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
LOTE 1360

Endereço: Município:

VICINAL 30, GLEBA: JAUAPERI - ZONA RURAL
SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

6,88 **ha**

CAR:

RR-1400506-30C6.EAA7.AA96.409B.B537.47ED.E10A.CD07

N° do Processo Administrativo:

PROC 061/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:
OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°49'59,17"N

LONGITUDE:

59°53'59,03" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 19 de DEZEMBRO de 2024.

JEFTANAEL FAGUNDES BORCHARDT
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:3C28BF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: ANTONIO JOSE DA PAZ SOUSA
CPF/CNPJ: **188.307.062-72**

Endereço: Município:

VICINAL 32, KM 17 GLEBA: BRANQUINHO - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
SITIO NOVA VIDA

Endereço: Município:

VICINAL 32, KM 17 GLEBA: BRANQUINHO- ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

29,92 **ha**

CAR:

RR-1400506-C966.7598.92E2.4E18. A375.D55A.B906.4D38

N° do Processo Administrativo:

PROC 064/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

00°46'47,3"N

LONGITUDE:

59°51'32,57"O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 19 de DEZEMBRO de 2024.

ANTONIO JOSE DA PAZ SOUSA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.

Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:1C50ADD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nome/Razão Social: VALDEIR SOUZA SEVERO
CPF/CNPJ: **577.428.392-53**

Endereço: Município:

VICINAL 03, LOTE 106 GLEBA:BALIZA- ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

Telefone:

Vínculo com a propriedade:
PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome:
SITIO ARCO IRIS

Endereço: Município:

VICINAL 03, LOTE 106 GLEBA: BALIZA- ZONA RURAL SÃO JOÃO DA BALIZA- RR Área Licenciada (Ha):

20,4 **ha**

CAR:

RR-1400506-814F.7715.BEE2.411F.B3C5.0FB4.9335.36E3

N° do Processo Administrativo:

PROC 065/2024

Roteiro para localização:

Não informado

DADOS DA ATIVIDADE
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade:

OPERAÇÃO

Ano de Instalação: Não informado

Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE:

01°04'57,54"N

LONGITUDE:

59°46'15,34"O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, 23 de DEZEMBRO de 2024.

VALDEIR SOUZA SEVERO
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.

Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.

OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:8D63379D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA PREVIA

LICENÇA PRÉVIA LP N° 007/2024

A Secretaria Municipal de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de São João da Baliza - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 12 Junho de 2018, que dispõe sobre a Política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de São João da Baliza, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência a cerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Prévia que autoriza a:

REQUERENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BALIZA
CPF/CNPJ: 04.056.248/0001-25
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMENTRAL NORTE,SN-CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BALIZA – RR

Registrado na **SEMMA/DLEA,** sob o **PROCESSO N 068/2024**, a Fase de Planejamento da atividade relativa à **LICENÇA PRÉVIA** de atividade de **CONSTRUÇAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR,** com seguintes restrições: esta licença é valida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de **Licenciamento e Educação Ambiental – SEMMA.**

_____,_____
Esta licença é válida pelo período de 02 (DOIS) anos a contar da presente data, conforme o processo **Nº068/2024**

São João da Baliza - RR, 21 de MAIO de 2024.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

A licença deve ser fixada em local de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a esta instituição;
Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMMA;
Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente o DLEA/SEMMA.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:475024E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇAO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 009/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 12 de Junho de 2018, que institui a Política Municipal de Proteção, do Controle e Conservação do meio ambiente do Município de São João da Baliza cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência acerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Instalação que autoriza a:

REQUERENTE:**MONTEIRO CONTRUÇOES LTDA.**
CPF/CNPJ: 00.415.411/0001-48
ENDEREÇO:RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS N:895**, BAIRRO:BURITIS.**
MUNICÍPIO: **BOA VISTA- RR**

Registrado na **SEMMA/DDMA,** sob o processo N° 068/2024, está aprovado a Fase de Instalação relativa à **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da atividade de **CONSTRUÇAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR,** com seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura **- SEMMA.**

_____
Esta licença é válida pelo período de **02 (dois anos)** a contar da presente data, conforme o PROCESSO **068/2024.**

São João da Baliza - RR, 30 de DEZEMBRO de 2024.

KADSON SOARES RODRIGUES
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto 003/2024

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a SEMMA;
Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMMA e eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.
Cabe esclarecer que a SEMMA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu consultor ambiental e/ou prepostos.
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMMA.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:71ABE824

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇAO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 009/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 12 de Junho de 2018, que institui a Política Municipal de Proteção, do Controle e Conservação do meio ambiente do Município de São João da Baliza cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência acerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Instalação que autoriza a:

REQUERENTE:**MONTEIRO CONTRUÇOES LTDA.**
CPF/CNPJ: 00.415.411/0001-48

ENDEREÇO:RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS N:895**, BAIRRO:BURITIS.**
MUNICÍPIO: **BOA VISTA- RR**

Registrado na **SEMMA/DDMA,** sob o processo N° 068/2024, está aprovado a Fase de Instalação relativa à **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da atividade de **CONSTRUÇAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR,** com seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura **- SEMMA.**

Esta licença é válida pelo período de **02 (dois anos)** a contar da presente data, conforme o PROCESSO **068/2024.**

São João da Baliza - RR, 30 de DEZEMBRO de 2024.

KADSON SOARES RODRIGUES
Secretario de Meio Ambiente
Decreto 003/2024

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a SEMMA;
Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMMA e eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.
Cabe esclarecer que a SEMMA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu consultor ambiental e/ou prepostos.
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMMA.

Publicado por:
Marilia Gabriela Araujo de Souza
Código Identificador:93004E11

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO – 033/2024/ SEMCULTE/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CANTÁ, em cumprimento à AUTORIZAÇÃO procedida pelo Sr. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO: Nº 068/2024- SEMCULTE/PMC
INEXIGIBILIDADE: Nº 011/2024 – DLC/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS LOCAIS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2024/2025, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.
CONTRATADA: W A EVENTOS LTDA, CNPJ: 42.975.705/0001-74
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 29.300,00 (vinte e nove mil, e trezentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Cantá - RR, em 30 de dezembro de 2024.
Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:44339AA6

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº026 /2024/SEMSA/PMC
DISPENSA Nº. 007/2024 – DLC
PROCESSO Nº. 060/2024- SEMSA/PMC
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL - PA SAÚDE DIGITAL, CONFORME DISPOSTO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.233, DE 1º DE MARÇO DE 2024 E PORTARIA GM/MS Nº 4.924, DE 25 DE JULHO DE 2024 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ-RR
CONTRATADA: W S DE SOUZA
Inscrita no CNPJ sob o nº 35.582.104/0001-36
FUNDAMENTO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 01(um) ano.
O valor total da contratação é de R$57.360,70 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos).
Data da assinatura do contrato: 30 de dezembro de 2024.
Cantá - RR, 30 de dezembro de 2024

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:B4FF6418

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 26 DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O orçamento do Município de Cantá para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 98.612.907,00 (noventa e oito milhões, seiscentos e doze mil e novecentos e sete reais) sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 67.587.201,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e um reais);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 31.025.706,00 (trinta e um milhões, vinte e cinco mil e setecentos e seis reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$ 82.402.170,00**
Receita Tributária	R$ 9.508.624,00
Receita Patrimonial	R$ 3.248.563,00
Transferências Correntes	R$ 69.586.414,00
Outras Receitas Correntes	R$ 58.569,00
Receita de Capital	**R$ 18.918.550,00**
Transferência de Capital	R$ 18.918.550,00
Subtotal	**R$ 101.320.720,00**
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R$ 4.762.441,00
Subtotal	**R$ 96.558.279,00**
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R$ 0,00
Subtotal	**R$ 96.558.279,00**

(+) Déficit (Repasse a Receber)	R$ 2.054.628,00
Receita Total	**R$ 98.612.907,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

1 - Legislativa	R$ 2.459.352,00
4 - Administração	R$ 14.211.164,00
6 - Segurança Pública	R$ 538.123,00
8 - Assistência Social	R$ 2.906.028,00
10 - Saúde	R$ 29.391.025,00
12 - Educação	R$ 32.351.086,00
13 - Cultura	R$ 1.039.034,00
14 - Direitos da Cidadania	R$ 3.323.347,00
15 - Urbanismo	R$ 5.925.460,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 1.201.613,00
20 - Agricultura	R$ 1.500.488,00
25 - Energia	R$ 1.951.885,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 1.037.905,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 776.397,00
Total Geral	**R$ 98.612.907,00**

II - Por Órgão da Administração

1.1 Câmara Municipal de Cantá	R$ 2.459.352,00
2.1 Gabinete do Prefeito	R$ 1.086.332,00
2.2 Sec. de Planejamento, Administração E Finanças	R$ 11.564.087,00
2.3 Fundo Educação Básica - FUNDEB	R$ 27.660.569,00
2.4 Manutenção do Desenvolvimento Educação - MDE	R$ 4.690.517,00
2.5 Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 29.391.025,00
2.6 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 2.906.028,00
2.7 Fundo Municipal Do Meio Ambiente	R$ 1.201.613,00
2.8 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo E Lazer	R$ 1.338.162,00
2.9 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	R$ 1.796.152,00
2.10 Secretaria Municipal de Infraestrutura E Serviços Públicos	R$ 12.550.992,00
2.11 Secretaria Municipal de Relações Institucionais	R$ 168.753,00
2.13 Secretaria Municipal do Índio	R$ 484.805,00
2.14 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito	R$ 538.123,00
90.99 Reserva de Contingência	R$ 776.397,00
Total Geral	**R$ 98.612.907,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).
II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).
III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de benefícios previdenciários;
III – Recursos próprios das unidades;
IV – Pagamento do serviço da dívida;
V – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – Convênios e recursos fundos a fundo;
VII – Superávit financeiro apurado em balanço; e
VIII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 5º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 6º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2025 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cantá - RR, 26 de dezembro de 2024

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:C3490F59

GABINETE
DECRETO Nº 177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR o senhor **ESDRAS DOS SANTOS GUIMARÃES**, do Cargo Comissionado de **Assessor Especial,** CPF **95X.XXX.XXX-72,** Matricula nº. **32199.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:913F5B53

GABINETE
DECRETO Nº 178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, o Servidor **CLÁUDIO GOMES DE LIMA,** CPF n° 66X.XXX.XXX-72, Matricula nº.32211 do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:D3F9D38E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 272 /2024 - CONCEDE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DE APOIO QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA DE BONFIM.

DECRETO Nº 272 /2024 BONFIM (RR), 30 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede progressão por tempo de serviço aos servidores de apoio que ingressaram no serviço público da Prefeitura de Bonfim.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º. Concede progressão por tempo de serviço aos servidores dos anexos abaixo relacionados, observando o disposto Lei Municipal nº 431/ 2024, de 13 de março de 2024, que atualiza as tabelas de progressão por tempo de serviço e promoção por titulação da Lei Municipal nº 402/2022, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Integrado de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), e que constam do(s) Anexo(s) I, com reposicionamento constante para nível/classe superior.
Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do retroativo aos servidores abaixo relacionados, em **ANEXO I**, a partir da data referente ao mês de aniversário de ingresso na carreira.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
Registre-se e publique-se.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

MAT.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	ESCOLARIDADE ATUAL	Tempo de serviço	POSSÍVEL POSIÇÃO NA TABELA	SALÁRIO ATUAL
2224	Ana Vládia Silva Santana	Aux. De Serv. Diversos	04/03/2016	Ensino Médio	08 anos	III-A	1.716,06
146	Ângela Azevedo da Silva	Aux. De Serv. de Higiene e Alimentação	01/04/2004	Ensino Médio	20 anos	VIII-A	2.121,23
148	Gleudson Soares da Cunha	Aux. De Serv. de Portaria e Vigilância	01/12/2005	Ensino Médio	19 anos	VII-A	2.061,59
26	Irineia da Silva Veras	Aux. De Serv. Diversos	01/12/2003	Ensino Fundamental	21 anos	VIII-Fundamental	2.026,15
119	Martha Boaventura	Aux. De Serv. de Higiene e Alimentação	02/02/2004	Ensino Médio	20 anos	VIII-A	2.121,23
414	Neizia Peres Tataira	Aux. De Serv. Diversos	30/07/2007	Ensino Médio	17 anos	VI-A	2.001,96
34	Nilza Mendonça de Oliveira	Aux. De Serv. Diversos	04/07/2006	Ensino Médio	18 anos	VII-A	2.061,59
2907	Pedro Presley Jorge Inácio	Assistente de Aluno	14/03/2019	Ensino Médio	05 anos	II-A	1.806,73
1463	Rhomerson Lima da Silva	Aux. De Serv. de Portaria e Vigilância	18/03/2011	Ensino Médio	13 anos	V-A	1.828,33
272	Robervânia Miguel de Oliveira	Aux. De Serv. Diversos	01/12/2003	Ensino Médio	21 anos	VIII-A	2.121,23
133	Sônia da Silva	Aux. De Serv. de Higiene e Alimentação	02/02/2004	Ensino Médio	20 anos	VIII-A	2.121,23
1442	Vianna Joana Alfredo	Aux. De Serv. Diversos	18/03/2011	Ensino Médio	13 anos	V-A	1.828,33
1475	Crys Haden da Silva Costa	Aux. De Serv. Diversos	04/03/2016	Ensino Superior	08 anos	III-B	1.797,79

BONFIM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:574419D8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 2301, de 06 de novembro de 2024, pág. 09, referente a Portaria n° 026/2024-SAAS, **ONDE SE LÊ**: **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Art. 1° - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, para tratar da organização da XXVIII festa do ABACAXI, nos dias 26, 27, 28 e 29/12/2024 para a localidade; Vila Serra Grande II Cantá - RR, fazendo jus a 3,5 diárias, conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTINO	PERÍODO	RETORNO
JANAINA FERREIRA CHAVES	VILA SERRA GRANDE II	26/12/2024	29/12/2024
CARLA CRISTIANE DA SILVA			
ARIANA DOS SANTOS FERREIRA			
JANDERLAY KLINTON SARMENTO			
ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA			
RENATA FERREIRA DE SOUSA			
ROBSON DE SOUZA			
LONARDO KENNEDY PEREIRA SILVA			

WANDERLAINE DE OLIVEIRA CRUZ			
JOAO NORBERTO DE SOUSA E SOUZA			
ROBSON TOMAZ DA SILVA			
ERASMO PAIXÃO PONTES			
ANDREY OLIVEIRA BARBOSA			
CLEONICE DE ALBUQUERQUE DE FREITAS			
QUINTINO SOUZA DA SILVA JUNIOR			
ANTONIO CARLOS PERES DE ARAUJO			

LÊ SE: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, para tratar da organização da XXVIII festa do ABACAXI, nos dias 26, 27, 28 e 29/12/2024 para a localidade; Vila Serra Grande II Cantá - RR, fazendo jus a 3,5 diárias, conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTINO	PERÍODO	RETORNO
JANAINA FERREIRA CHAVES	VILA SERRA GRANDE II	26/12/2024	29/12/2024
CARLA CRISTIANE DA SILVA			
ARIANA DOS SANTOS FERREIRA			
JANDERLAY KLINTON SARMENTO			
ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA			
RENATA FERREIRA DE SOUSA			
LONARDO KENNEDY PEREIRA SILVA			
WANDERLAINE DE OLIVEIRA CRUZ			
JOAO NORBERTO DE SOUSA E SOUZA			
ROBSON TOMAZ DA SILVA			
ERASMO PAIXÃO PONTES			
ANDREY OLIVEIRA BARBOSA			
CLEONICE DE ALBUQUERQUE DE FREITAS			
QUINTINO SOUZA DA SILVA JUNIOR			
ANTONIO CARLOS PERES DE ARAUJO			

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 23 de dezembro de 2024.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Sec. Mun.de Assistência e Ação Social - SAAS
Dec. 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6642D64B

